



## REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO SICOOB NORTE SUL

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo complementar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob Norte Sul Ltda., no tocante à eleição, direitos e deveres dos delegados disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O presente ~~regulamento tem como finalidade assegurar a observância de princípios que salvaguardem a realização de eleições democráticas, a saber:~~ normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Crédito Sicoob Norte Sul Ltda., estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

- ~~I. iguais oportunidades para todos os candidatos;~~
- ~~II. não utilização de qualquer cargo como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo como instrumento eleitoral;~~
- ~~III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista;~~
- ~~IV. não estar em exercício de cargo público incompatível ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da Cooperativa.~~

**Art. 2º** ~~O processo de eleição dos delegados será conduzido, até a apuração final, por uma Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 18 deste regulamento, escolhida pelo Conselho de Administração.~~

**Parágrafo único.** ~~A Comissão Eleitoral iniciará os seus trabalhos, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de início do processo eleitoral, para planejamento e organização dos trabalhos.~~

### TÍTULO III-II ~~DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE~~ DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO



**Art. 62º** ~~São condições básicas para o associado ser eleito como delegado São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado~~ São pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I.** ser associado pessoa natural da cooperativa ativo há mais de 1 (um) ano;
- II.** ter ~~completado 18 (dezoito) anos de idade~~ maioridade civil até a data de publicação do Edital de Convocação;
- III.** estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- IV.** ~~estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de Conselheiro ou de Diretor na cooperativa~~ não ser membro dos órgãos de administração da cooperativa;
- V.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VI.** ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela cooperativa;
- VII.** não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à cooperativa;
- VIII.** não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, ~~do Conselho Fiscal~~ e da Diretoria Executiva, nem com delegados efetivos e suplentes;
- IX.** não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem, ~~bem como não exercer mandato eletivo público~~;
- ~~**X.** não ser empregado da cooperativa;~~
- XI.** não ser cônjuge ou companheiro(a) de membros dos órgãos estatutários ou daqueles que exerçam cargo de gestão;
- XII.** possuir reputação ilibada;
- XIII.** atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
- XIV.** não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:



- a) cadastro no CCF (cadastro de cheque sem fundo);
- b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
- c) sucessivas recomposições de dívidas.

~~I. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.~~

~~Art. 7º São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:~~

- ~~I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;~~
- ~~II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;~~
- ~~III. os integrantes do quadro funcional da cooperativa desligados há menos de 1 (um) ano;~~
- ~~IV. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;~~
- ~~V. o candidato a delegado que estiver ocupando cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da cooperativa;~~
- ~~VI. o candidato que estiver inadimplente e que tenha causado prejuízo em operações com a cooperativa.~~

**Art. 83º** Poderá concorrer à eleição o associado que atenda a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. ter grau de instrução em nível médio;
- II. comprometer-se em realizar cursos de formação cooperativista e financeira, que sejam oferecidos pela cooperativa ou entidades do cooperativismo;
- III. notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pela cooperativa;
- IV. comprovar atuação em entidades coletivas em sua comunidade.

**Art. 94º** Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito de representante do grupo seccional respectivo, dirigido à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.



**Parágrafo único.** O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva inscrição.

### ~~TÍTULO IV-III DOS DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS~~

~~Art. 10. São direitos dos delegados:~~

- ~~I. participar das assembleias gerais com direito à voz e voto;~~
- ~~II. votar nos assuntos das assembleias gerais com proposições e sugestões;~~
- ~~III. propor melhorias para o desenvolvimento do cooperativismo de crédito na seccional;~~
- ~~IV. ter as despesas custeadas pela cooperativa para participar das assembleias gerais de acordo com as orientações da cooperativa;~~
- ~~V. receber com antecedência, a documentação dos assuntos a serem deliberados nas assembleias gerais;~~
- ~~VI. encaminhar sugestões ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.~~

~~Art. 11. São deveres dos delegados:~~

- ~~I. estar em dia com as obrigações financeiras e sociais junto à cooperativa;~~
- ~~II. encaminhar as sugestões e/ou reclamações ao Conselho de Administração por escrito e mediante protocolo;~~
- ~~III. defender os interesses dos associados;~~
- ~~IV. prestar contas das despesas realizadas, quando da participação das assembleias gerais;~~
- ~~V. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da cooperativa;~~
- ~~VI. participar de cursos e treinamentos disponibilizados pela cooperativa.~~

~~Art. 12. Será obrigatoriamente realizada reunião seccional anual entre administradores e delegados do Sicoob Norte Sul, a qual contará sempre com a presença do Presidente do Conselho de Administração e de pelo menos 1 (um) membro da Diretoria Executiva.~~



~~§ 1º Na impossibilidade do Presidente participar das reuniões, mencionadas no caput, o mesmo deverá ser representado pelo Vice-Presidente.~~

~~§ 2º Todos os assuntos tratados e as deliberações resultantes das reuniões com os delegados serão consignados em atas.~~

~~Art. 13. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a agenda com os delegados, sempre na reunião ordinária do mês de agosto ou setembro de cada ano, devendo considerar:~~

- ~~I. os dias e horários da realização das reuniões, os quais serão definidos em comum acordo com os delegados de cada seccional;~~
- ~~II. a disponibilidade das agendas do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.~~

~~Art. 14. Caberá ao Conselho de Administração elaborar a pauta das reuniões seccionais com delegados, sempre na reunião ordinária do mês de agosto ou setembro de cada ano, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes assuntos:~~

- ~~I. Missão, Visão, Valores e Princípios da cooperativa;~~
- ~~II. papel dos delegados no processo de representação do Quadro Social;~~
- ~~III. cenário atual sobre o cooperativismo financeiro;~~
- ~~IV. Prestação de Contas do 1º Semestre do ano em exercício;~~
- ~~V. apresentação das necessidades e expectativas dos associados frente à cooperativa.~~

~~Art. 15. A fim de viabilizar o conhecimento das necessidades e expectativas dos associados frente à cooperativa, nos moldes do Art. 14, inciso V, os delegados deverão:~~

- ~~I. convocar o grupo de associados por si representados a reunirem-se a partir do terceiro bimestre de cada ano, observando a antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da reunião prevista no art. 12;~~
- ~~II. aplicar e responder um questionário (com foco na governança), disponibilizado pela administração da cooperativa visando captar do Quadro Social suas principais necessidades e expectativas, além de questões abertas que permitam abordar assuntos do interesse do quadro social, e subsidiem à administração nas tomadas de decisões estratégicas;~~



- ~~III. registrar em ata as principais necessidades e expectativas apresentadas pelos associados;~~
- ~~IV. transmitir à administração da cooperativa as necessidades e expectativas apresentadas pelos associados;~~
- ~~V. comunicar aos associados as informações relevantes obtidas da administração do Sicoob Norte Sul.~~

~~Art. 16. O Conselho de Administração deve disponibilizar o questionário mencionado art. 15, inciso II, até o 2º bimestre de cada ano.~~

~~Art. 17. As reuniões seccionais de delegados serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante convite enviado aos delegados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.~~

## **TÍTULO ~~V~~ III DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

~~Art. 18. Caberá a uma Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho de Administração, a tarefa de acompanhar todo o processo eleitoral.~~

~~§ 1º Art. 5º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral **será composta por 3 (três) associados, sendo um o coordenador, e por 3 (três) suplentes, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observadas as seguintes condições gerais:** formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da cooperativa.~~

- ~~I. não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição;~~
- ~~II. os membros que se desligarem da cooperativa, perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na Comissão Eleitoral;~~
- ~~III. os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Eleitoral serão assegurados até o final do mandato, exceto no caso descrito no inciso II;~~
- ~~IV. em caso de vacância do cargo, os membros da Comissão Eleitoral serão substituídos por nome indicado pelo Conselho de Administração;~~



~~V. a Comissão Eleitoral funcionará com no mínimo 2 (dois) dos seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata;~~

~~VI. em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos antecessores.~~

~~§ 2º As reuniões da Comissão Eleitoral serão habitualmente presenças, mas seus membros poderão se reunir virtualmente.~~

~~§ 3º Art. 6º São atribuições da Compete à Comissão Eleitoral e, no que couber, da Diretoria Executiva, durante o processo eleitoral:~~

~~I. dar conhecimento deste regulamento aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição de candidatos;~~

~~II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;~~

~~III. divulgar, entre os (as) associados (as), o número de vagas de delegados a serem preenchidas;~~

~~IV. fixar datas conforme o Estatuto Social e este Regulamento;~~

~~V. instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;~~

**VI. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;**

**VII. receber e, analisar a documentação de inscrição dos candidatos oficializar e impugnar candidaturas;**

~~VIII. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação dos candidatos inscritos e divulgar nas redes sociais da cooperativa;~~

~~IX. receber e julgar impugnações e recursos, dando ciência ao Conselho de Administração;~~

~~X. coordenar, juntamente com o Presidente, o processo eleitoral;~~

~~XI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:~~

~~a) edital de convocação da eleição;~~



- ~~b) cópia da documentação de inscrição dos candidatos;~~
- ~~c) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;~~
- ~~d) lista de votação;~~
- ~~e) ata da mesa coletora e apuradora de votos;~~
- ~~f) cópia das decisões proferidas resultantes de eventuais recursos interpostos;~~
- ~~g) exemplar da cédula única de votação, podendo a mesma ser por voto eletrônico.~~

**XII.** prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;

**XIII.** zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;

**XIV.** adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

~~§ 4º São atribuições exclusivas da Comissão Eleitoral:~~

- ~~I. — análise e formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social;~~
- ~~II. — análise dos recursos interpostos pelos candidatos;~~
- ~~III. — análise das impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos.~~

## **TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 7º** A Cooperativa, mediante Edital de Convocação das Eleições nas seccionais, no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

~~**Art. 19. § 1º**~~ As eleições nas seccionais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da assembleia geral de homologação dos delegados.





**Art. 20.** ~~O edital de convocação conterá as seguintes informações:~~

- ~~I. — datas, horários, locais e forma das votações;~~
- ~~II. — prazo para inscrição de candidatos a delegado e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro.~~

**Parágrafo único.** ~~A cópia do edital deverá ser afixada na sede da cooperativa e PAs e publicada em meios de comunicação internos.~~ § 2º O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

## **CAPÍTULO ~~II~~ III**

### **~~DO PRAZO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS~~**

### **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 21. 8º** ~~O registro de candidatura deverá ser protocolado no Ponto de Atendimento (PA) da cooperativa em sua seccional e encaminhado à sede da cooperativa, no horário normal de funcionamento da entidade, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de publicação do edital que convocou a Eleição dos delegados, acompanhados da documentação necessária, cuja veracidade deverá ser aferida pela Comissão Eleitoral.~~ A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da cooperativa localizados em sua área de ação e por meio eletrônico, nos casos dos PAs digitais, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

§ 1º Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação ao interessado, em até 1 dia útil da constatação do fato, com a citação dos pré-requisitos que foram inobservados.

§ 2º Caso o candidato não tome as providências cabíveis dentro do prazo de inscrição estabelecido, esta não será efetivada.

**Art. 10.** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Diretoria Executiva da Cooperativa para divulgação para todo o corpo social em seu sítio eletrônico e afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs).

**Art. ~~22.~~ 11.** Os pedidos de inscrição de candidatos a delegados serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, na forma determinada ~~em seguida~~ a seguir:



- I. requerimento de inscrição de candidato (modelo constante no ANEXO I) preenchido e assinado;
- II. formulário cadastral (modelo constante no ANEXO II) preenchido e assinado pelo candidato, [acompanhado da cópia do documento de identificação](#);
- III. declaração (modelo constante no ANEXO III) assinada pelo candidato.

**Parágrafo único.** Caso o candidato não apresente a documentação requerida neste artigo, dentro do prazo estabelecido, bem como não cumpra os pré-requisitos estabelecidos no art. 2º, sua inscrição não será efetivada.

### **CAPÍTULO III-IV** **DA ANÁLISE DOS REGISTROS E JULGAMENTO DOS RECURSOS** **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 23.** ~~Os procedimentos de análise dos registros de candidatura e de julgamento de impugnações e recursos obedecerão aos seguintes critérios:~~

- ~~I. a Diretoria Executiva, após recebimento dos pedidos de inscrição, formulário cadastral e declaração pelos candidatos, terá prazo de 1 (um) dia para encaminhar a documentação à Comissão Eleitoral;~~
- ~~II. poderá o candidato encaminhar o pedido via e-mail, sendo o mesmo inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas;~~
- ~~III. a Diretoria Executiva não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro das informações transmitidas, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.~~
- ~~IV. a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos pedidos pelo coordenador, para analisar os documentos e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no Estatuto Social;~~
- ~~V. analisado o pedido, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para redirecionar a documentação à Diretoria Executiva e enviar carta ao candidato ou se utilizar de qualquer outros meios de comunicações conhecidos e eficientes, declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;~~
- ~~VI. caso a Comissão Eleitoral verifique que a documentação está incompleta ou constata o não atendimento às condições de candidatura e de elegibilidade, o coordenador encaminhará carta ao candidato ou se utilizar de qualquer outros meios de comunicação conhecidos e eficientes, em até 1 (um) dia útil do fato constatado;~~



- ~~VII. depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, o candidato terá 1 (um) dia útil para complementar a documentação faltante;~~
- ~~VIII. caso o candidato não tome as providências apresentadas no inciso anterior, sua inscrição não será efetivada;~~
- ~~IX. da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo candidato à mesma Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão;~~
- ~~X. a Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar da data da interposição;~~
- ~~XI. julgado o recurso, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 1 (um) dia útil, a comunicação da decisão recorrente, por meio de carta ou se utilizar de quaisquer outros meios de comunicação conhecidos e eficientes;~~
- ~~XII. caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições;~~
- ~~XIII. contra a decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.~~

**Art. 12.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela cooperativa.

**Art. 13.** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.

**Art. 14.** Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da cooperativa que avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

**Art. 15.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

## **TÍTULO II - CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO**



## SEÇÃO I DA REPRESENTATIVIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS DELEGADOS

~~Art. 3º Consoante disposto no Estatuto Social, cabe aos delegados representar os associados nas Assembleias Gerais.~~

~~Art. 4º A distribuição das vagas de delegados pelas seccionais será apurada pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o artigo seguinte, e divulgadas aos associados no Edital de Convocação das eleições.~~

**Art. 5º 16.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão **homologados** representados por **60 (sessenta)** delegados efetivos e **30 (trinta)** delegados ou seus respectivos suplentes, **eleitos nas seccionais** pertencentes à seccional que representam, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleições.

~~§ 1º A proporcionalidade do número de delegados será estabelecida em função do número dos associados distribuídos entre os grupos seccionais onde a Cooperativa possui agência instalada e em operação, incluindo a agência virtual.~~

~~§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos delegados efetivos e delegados suplentes, na proporção mencionada no parágrafo anterior, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na cooperativa.~~

~~§ 3º Para efeitos de cálculos as frações não serão consideradas, permanecendo-se o número inteiro.~~

~~§ 4º Nenhuma seccional poderá ficar sem representação de, pelo menos, 3 (três) delegados efetivos e 1 (um) delegado suplente.~~

**§ 1º** Nas Seccionais, os associados serão representados por 1 (um) delegado efetivo e 1 (um) delegado suplente.

**§ 2º** A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente.

**§ 3º** Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

**§ 4º** O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.



§ 5º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

~~§ 5º Observada a distribuição de vagas por seccional, serão proclamados delegados efetivos os candidatos que obtiveram o maior número de votos em cada seccional e suplentes aqueles mais votados em sequência nas respectivas seccionais.~~

~~§ 6º Ocorrendo empate na quantidade individual de votos, a escolha recairá, em ambos os casos, no candidato com mais tempo de associação ou com maior idade, nesta ordem.~~

## SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

**Art. 17.** O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração (ou Diretoria Executiva) da cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

**Art. 18.** Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral designará um empregado da cooperativa para cada mesa receptora de votos.

**Art. 19.** Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

## SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 20.** Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

**Art. 21.** Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à cooperativa;
- II. for mais idoso.

**Art. 22.** A cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

**Art. 23.** Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa.



## TÍTULO IV DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

**Art. 24.** Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

**Parágrafo único.**

**Art. 25.** Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da cooperativa;
- III. votar de acordo com as deliberações das respectivas seccionais que representam;
- IV. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;
- V. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- VI. mediar diálogos entre os associados e a cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VII. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- VIII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela cooperativa ou pelo Sicoob;
- IX. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- X. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

**Parágrafo único.** O delegado que não votar conforme previsto no inciso III deste artigo será destituído de seu cargo, além de não poder mais se candidatar ao cargo de delegado na Cooperativa.



## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 24. Caberá ao Conselho Fiscal da cooperativa fiscalizar a aplicabilidade deste regulamento.~~

~~Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos do Estatuto Social da Sicoob Norte Sul em eventuais omissões havidas neste Regulamento e em possíveis dúvidas quanto à aplicação das presentes normas.~~

**Art. 26.** Os Casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral e reportados à Assembleia Geral.

**Art. 27.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 23 de abril de 20245 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gandu, 26 23 de abril de 20245.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB NORTE SUL LTDA**

**Cergio Tecchio  
Presidente**